

## RESOLUÇÃO N.TC-01/1981

Dispõe sobre o controle externo dos Órgãos da Administração Direta de Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 79 da Constituição Estadual e 52 da Lei nº 5.565, de 29 de junho de 1979,

### R E S O L V E:

Art. 1º - O controle externo dos órgãos da Administração Direta do Estado será exercido pelo acompanhamento físico e formal da gestão da coisa pública.

### I - DAS REMESSAS AO TRIBUNAL

Art. 2º - As Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado remeterão ao Tribunal de Contas:

1. - o Orçamento aprovado para o exercício seguinte;

1.1 - a Programação Financeira de Desembolso;

2. - ANUALMENTE, em duas vias e no prazo constitucional, o Balanço Geral, que compõe a Prestação de Contas do Governo, acompanhado de:

2.1 - Demonstrativo da Receita Arrecadada e da Despesa Empenhada segundo as Categorias Econômicas - Anexo TC-AD-01;

2.2 - Resumo Geral da Receita Arrecadada Anexo TC-AD-02;

2.3 - Demonstrativo da Despesa Empenhada por Natureza em cada Unidade Orçamentária e Consolidada por Órgão - Anexo TC-AD-03;

2.4 - Demonstrativo da Despesa empenhada por Programa de Trabalho em cada Unidade Orçamentária - Anexo TC-AD-04;

2.5 - Demonstrativo da Despesa Empenhada por Funções, Programas e Subprogramas, por Projetos e Atividades - Anexo TC-AD-05;

2.6 - Demonstrativo da Despesa Empenhada por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o Vínculo com os Recursos - Anexo TC-AD-06;

2.7 - Demonstrativo da Despesa Empenhada por órgãos e Funções - Anexo TC-AD-07;

2.8 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Anexo TC-AD-08;

2.9 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo TC-AD-09;

2.10 - Balanço Orçamentário - Anexo TC-AD-10;

2.11 - Balanço Financeiro - Anexo TC-AD-11;

2.12 - Balanço Patrimonial - Anexo TC-AD-12;

2.13 - Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo TC-AD-13;

2.14 - Demonstração da Dívida Fundada Interna Anexo TC-AD-14;

2.15 - Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo TC-AD-15;

2.16 - Relação discriminada do saldo em poder dos Exatores - Anexo TC-AD-16;

2.17 - Relação discriminada dos saldos da conta Realizável, não contidos nos Balancetes Mensais - Anexo TC-AD-17;

2.18 - Relação discriminada, por credor e por exercício, dos Restos a Pagar, distinguindo os Processados dos não Processados - Anexos TC-AD-18 e 18 A;

2.19 - Relação do saldo por credor e por exercício do Serviço da Dívida a Pagar - Anexo TC-AD-19;

2.20 - Relação do saldo por credor de Depósitos - Anexo TC-AD-20;

2.21 - Relação, com indicação do respectivo Contrato, dos Débitos de Tesouraria - Anexo TC-AD-21;

2.22 - Relação sintética dos Bens Móveis e Imóveis - Anexos TC-AD-22 e 23;

2.23 - Relação dos saldos devedores por Subvenções, Contribuições, Auxílios ou por quaisquer outros recursos entregues a Entidades - Anexo TC-AD-24;

2.24 - Relação discriminada dos Valores Mobiliários - Anexo TC-AD-25;

~~3. - MENSALMENTE, o Balancete Mensal, em uma via, até o dia 15 de mês subsequente, composto de:~~

3. MENSALMENTE, o Balancete Mensal, em uma via, até o último dia do mês subsequente, composto de: [\(Redação dada pela Resolução N. TC 03/1981 – DOE de 12/02/1981\)](#)

3.1 - Demonstração das contas Financeiro Patrimoniais - Anexo TC-AD-26;

3.2 - Demonstração dos recursos recebidos a qualquer título - Anexo TC-AD-27;

3.3 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo TC-AD-28;

~~3.4 - Relação das Notas de Empenho Sub-empenho e Estorno emitidas no mês - Anexo TC-AD-29;~~

3.4 - Relação das Notas de Empenho, Subempenho e Estorno emitidas no mês - Anexo TC-AD-42. [\(Redação dada pela Resolução N. TC 07/1982 – DOE de 27/12/1982\)](#)

3.5 - Demonstração da conta Bancos - Anexo TC-AD-30;

3.6 - Extratos das contas bancárias, devidamente conciliadas - Anexo TC-AD-31;

3.7 - Relação dos Responsáveis por Adiantamentos - Anexo TC-AD-32;

3.8 - Relação das baixas de adiantamentos efetuados no mês - Anexo TC-AD-33;

3.9 - Relação de Responsáveis por Pagamentos Indevidos, Alcances ou Desvios - Anexo TC-AD-34;

3.10 - Relação dos Suprimentos Concedidos - Anexo TC-AD-35;

3.11 - Relação dos saldos de Subvenções, contribuições ou outros recursos entregues a Entidades, bem como das competentes baixas - Anexos TC-AD-36 e 37;

3.12 - Relação dos pagamentos realizados à conta de convênio, contabilizados no fluxo extra-orçamentário - Anexo TC-AD-38;

3.13 - Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo TC-AD-39;

3.14 - Demonstrativo analítico das incorporações e baixas de bens permanentes, independentes da execução orçamentária - Anexo TC-AD-40;

3.15 - Atos de alteração orçamentária, com a Comprovação da existência dos respectivos recursos e com indicação das disposições legais pertinentes;

3.16 - Atos de contratação de pessoal;

3.17 - Contratos ou atos jurídicos análogos, bem como os termos aditivos, acompanhados do seguinte:

3.17.1 - Cópia da Nota de Empenho - DOL, se for o caso, emitida para atendimento da despesa e do comprovante de recolhimento da caução, se exigida;

3.17.2 - documentação atinente à licitação correspondente ou, certificando-se sua dispensa, da competente justificativa com indicação de dispositivo legal de exceção;

3.17.3 - memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma, quando se tratar de contratação de obras serviços;

~~3.18 - Cópia da Folha de Pagamento, detalhando vencimentos, vantagens e descontos por servidor.~~

3.18 - Demonstração da movimentação das dotações orçamentárias de Pessoal, ficando as fichas financeiras à disposição para eventual exame ou requisição - Anexo TC-AD-40-A ([Redação dada pela Resolução N. TC 03/1981 – DOE de 12/02/1981](#))

~~4. – QUINZENALMENTE, no primeiro dia útil de cada quinzena, uma via das Notas de Empenho, Subempenho e Estorno emitidas na quinzena anterior, devidamente relacionadas – Anexo TC-AD-41;~~

4 - Mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, uma via das Notas de Empenho, Subempenho e Estorno emitidas no mês anterior devidamente relacionadas - Anexo TC-AD-42. ([Redação dada pela Resolução N. TC 07/1982 – DOE de 27/12/1982](#))

5. - DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conta dos a partir da data em que ocorreu o fato:

5.1 - Processos de concessões de adicionais por tempo de serviço, aposentadorias, pensões e seus reajustamentos, reformas por incapacidade física e seus atos retificadores;

5.2 - Prestações de contas de recursos entre qualquer título pelas Unidades Gestoras, superiores a um valor de referência.

Art. 3º - Além dos elementos mencionados nos artigos anteriores, o Tribunal poderá, em cada caso, requisitar outros que entender necessários à apreciação das contas.

## **II - DAS NOTAS DE EMPENHO**

Art. 4º - O histórico das Notas de Empenho e Subempenho conterão com clareza:

- a) a discriminação da natureza e do objetivo da despesa;
- b) a modalidade e o número da licitação realizada ou, ocorrendo dispensa, o fundamento legal desta;
- c) se relativas a contratos ou convênios, mencionarão expressamente essa circunstância e o número do instrumento a que se vinculam;
- d) se a despesa decorrer de autorização legal específica, a indicação expressa desses a indicação expressa desses atos.

## **III - DAS INSPEÇÕES**

Art. 5º - O Tribunal de Contas procederá às inspeções que considerar necessárias.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ou recusado sob qualquer pretexto.

§ 2º - A Administração do Órgão ou Entidade fiscalizada atenderá, com prioridade, as requisições de documentos e os pedidos de informações apresentados durante a inspeção.

§ 3º - Ao funcionário incumbido da inspeção, dever-se-á facultar amplo acesso a todos os elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo.

#### **IV - DO CONTROLE DOS RECURSOS ENTREGUES E DA CONTABILIDADE**

Art. 6º - O Ordenador da Despesa, sob pena de co-responsabilidade, tomará todas as providências administrativas necessárias, com referência às prestações de contas que contiverem irregularidades ou não apresentadas no prazo legal.

Art. 7º - Na conformidade da lei, as Unidades Gestoras manterão serviços de contabilidade e tesouraria anexos, destinados ao controle metódico e registro cronológico, classificando, através de lançamentos adequados, todos os fatos da vida orçamentária, financeira e patrimonial, em condições de comprovar a regularidade de quaisquer contas (Lei nº 4.320/64 - arts. 64 a 66).

#### **V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 8º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos “Restos a Pagar” do exercício de 1980, os quais serão processados no regime de fiscalização então vigente.

Art. 9º - Os responsáveis por infrações de leis, regulamentos, atos ou decisões do Tribunal, ficarão sujeitos às cominações legais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 1981.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1981.

NELSON PEDRINI  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.1.1981